



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 968 -

Súmula: Altera o vencimento do pessoal ativo, inativo, pensionistas e suplementaristas da Prefeitura Municipal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de quarenta por cento (40%) aos funcionários ativos, inativos, pensionistas e suplementaristas da Prefeitura Municipal que vigorará a partir de 1º de maio de 1.982.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município no corrente exercício.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 14 DE ABRIL DE 1.982.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.